



**DECRETO Nº 1.028 DE FEVEREIRO DE 2011**

**PUBLICADO**

Em 26/02/11

nº 2640 JR

Regulamenta as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário do Município de Saquarema, com a implantação de novos pontos de parada dos Ônibus de Transporte de Passageiros.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que nos termos do art. 30 da Constituição Federal compete aos Municípios organizar os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando que nos termos do art. 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Considerando que no âmbito do Município de Saquarema os serviços de transporte públicos são concedidos a empresas privadas através de regular processo licitatório;

Considerando que em razão da implantação do novo Terminal Rodoviário no Município será necessário regulamentar as atividades e serviços desenvolvidos no referido Terminal, com a implantação de novos pontos de parada do Transporte de Passageiros

Considerando que nos termos do art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), é competência do Município, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, incluindo os veículos de transporte de passageiros intermunicipais,

Considerando que nos termos do art. 10, inciso XX da Lei Orgânica, compete ao Município, regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

Considerando que nos termos do art. 10, inciso XXI da Lei Orgânica, compete ao Município fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

Considerando que nos termos do art. 10, inciso XXV da Lei Orgânica compete ao Município tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o regulamento das atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário do Município de Saquarema, com a



implantação de novos pontos obrigatórios de parada de ônibus de transportes municipais e intermunicipais para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a de centralizar o transporte coletivo municipal e intermunicipal, conforme o caso, e que tenha o Terminal como ponto de partida ou chegada ao Município de Saquarema.

Art. 3º - Constituem os objetivos principais do Terminal Rodoviário:

I - proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;

II - criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema e turismo;

III - garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, público em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - O Terminal Rodoviário será administrado pelo Município de Saquarema, por Concessionária ou por Órgão Público conveniado, a quem compete operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio com estrita observância das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

#### **DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL**

Art. 5º - O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Art. 6º - As bilheterias de cada Concessionária de Serviço de Transporte Coletivo permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até a última partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 7º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pelas Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo, de comum acordo com os interessados, observando as atividades exercidas.

Art. 8º - A Administradora do Terminal estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 9º - Os serviços de utilidade pública mantidos pela Administração funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento do Terminal.

*Figmm*





## **DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Art. 10 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das firmas ou órgãos ocupantes das mesmas.

Parágrafo Único - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará no respectivo termo de permissão o qual definirá a área específica.

Art. 11 - O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administradora que definirá o local e os horários de depósito.

Art. 12 - Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro do Terminal Rodoviário serão de responsabilidade da Administradora em conjunto com as Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo.

## **DAS BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS**

Art. 13 - As áreas destinadas às bilheterias serão cedidas exclusivamente às Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo que operam no Terminal Rodoviário, mediante termo de permissão de uso da Administradora.

§ 1º - A cada empresa caberá, obrigatoriamente, um módulo.

§ 2º - É vedada a venda de bilhetes de passagens fora dos guichês.

§ 3º - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro do mesmo módulo ou guichê, sem prévia e expressa anuência da Administradora.

§ 4º - Os guichês devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 14 - As unidades destinadas à exploração comercial poderão ser concedidas a terceiros mediante termos de permissão de uso, após prévio procedimento de seleção impessoal.

## **DA OPERAÇÃO DO TERMINAL**

Art. 15 - As plataformas do Terminal Rodoviário destinam-se exclusivamente aos ônibus das Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo, embarques e desembarque de passageiros.

*Figm*



Art. 16 - Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas pré-determinadas e nas plataformas de embarque e desembarque.

Art. 17 - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas, segundo plano de ocupação das mesmas, que serão utilizadas pelos respectivos ônibus dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo Único - O prazo para embarque e desembarque será fixado pela Administradora.

Art. 18 - Os planos de operação das plataformas do Terminal determinarão as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos ônibus nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º - Os planos de operação das plataformas poderão ser alterados pela Administradora, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo ser comunicadas às Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo com antecedência.

§ 2º - Nos guichês de vendas de passagens serão indicadas as plataformas utilizadas pelas respectivas Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo, nos diversos horários.

Art. 19 - A antecipação máxima para estacionamento do ônibus, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela Administração, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 20 - As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da Administração, sendo vedada a permanência do ônibus após efetivação do desembarque.

Art. 21 - As Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo manterão um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

## **DOS TÁXIS**

Art. 22 - Os serviços de táxis, no Terminal Rodoviário, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

§ 1º - As atividades de táxis serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas, as quais serão devidamente sinalizadas.

§ 2º - Nos pontos de saídas os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente local.

*Fegm*





Art. 23 - O serviço de Transporte coletivo urbano terá seus locais de parada definidos pela Administração, de acordo com o projeto arquitetônico do Terminal.

### **DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS**

Art. 24 - O serviço de sanitários do Terminal Rodoviário poderá ser operado e explorado diretamente pela Administração, pelas Concessionárias de Serviços de Transporte Coletivo ou por terceiros.

Art. 25 - Os funcionários da Administradora, das unidades comerciais e transportadoras e dos órgãos públicos, instaladas no recinto do Terminal Rodoviário e os usuários que não possuírem condições financeiras, utilizarão gratuitamente os sanitários mediante identificação.

Art. 26 - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário.

Art. 27 - Em qualquer situação o preço para utilização dos sanitários será estipulado pela Administração, que afixará a tabela em local visível ao público. Aos idosos, portadores de necessidades especiais e em outros casos segundo a Administração, será franqueado o acesso gratuito aos sanitários.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de fevereiro de 2011.

**FRANCIANE MOTTA**

Prefeita